

**DESPACHO Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2018**

Ref. Processo SIPAR 119365/2014-41 (Recurso Administrativo)
Interessado: Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre -RS.
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 67-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00013/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre -RS, CNPJ Nº 92.831.163/0001-34, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 600, de 23 de maio de 2016.

RICARDO BARROS

DESPACHO Nº 7, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Ref. Processo SIPAR 25000.122179/2014-90 (Recurso Administrativo)
Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha/SP
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 59-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00014/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha/SP, CNPJ Nº 50.798.453/0001-83, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 53, de 14 de janeiro de 2016.

RICARDO BARROS
Ministro**DESPACHO Nº 8, DE 24 DE JANEIRO DE 2018**

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.125265/2014-54 (Recurso Administrativo)
Interessado: Hospital Dr. Otávio Gonçalves/MG
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 60-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00010/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Hospital Dr. Otávio Gonçalves/MG, CNPJ Nº 18.932.277/0001-18, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 664, de 1º de junho de 2016.

RICARDO BARROS
Ministro**DESPACHO Nº 9, DE 24 DE JANEIRO DE 2018**

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.122539/2014-53
Interessado: Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia "Imaculada Conceição"
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 22-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00038/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia "Imaculada Conceição", CNPJ Nº 50.832.898/0001-32, mantendo na íntegra a Portaria nº 473/SAS/MS, de 5 de maio de 2016.

RICARDO BARROS
Ministro**DESPACHO Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2018**

Ref. Processo SIPAR nº 25000.121075/2014-68
Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Itajubá/MG
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 70-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00050/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Itajubá/MG, CNPJ Nº 21.035.852/0001-94, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 6, de 4 de janeiro de 2016.

RICARDO BARROS
Ministro**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 58, DE 24 DE JANEIRO DE 2018**

Indefere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indefere o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), das instituições abaixo relacionadas:

I - Núcleo Regional de Barbacena de Voluntários de Prevenção e Combate ao Câncer do Hospital Mário Penna, CNPJ Nº 04.715.715/0001-81, processo nº 25000.017275/2016-89;

II - Associação Beneficente Amigas da Mama do Litoral, CNPJ Nº 10.554.893/0001-70, processo nº 25000.120081/2016-60;

III - Sociedade Porvir Científico, CNPJ Nº 92.741.990/0001-37, processo nº 25000.416787/2017-13;

IV - Associação de Apoio a Pessoa com Câncer de Castelo - APEC, CNPJ Nº 04.808.715/0001-26, processo nº 25000.416864/2017-27;

V - Associação Socorro Imediato a Pessoas com Câncer, CNPJ Nº 08.762.248/0001-00, processo nº 25000.418089/2017-44;

VI - Fundação Leonor de Barros Camargo, CNPJ Nº 60.499.365/0002-15, processo nº 25000.096038/2017-57;

VII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Osório/RS, CNPJ Nº 88.881.198/0001-00, processo nº 25000.113550/2016-94;

VIII - Associação de Prevenção do Câncer na Mulher - AS-PRECAM, CNPJ Nº 21.037.189/0001-67, processo nº 25000.416549/2017-08;

IX - Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos, CNPJ Nº 33.816.794/0001-15, processo nº 25000.113153/2016-12;

X - Associação Vivo Feliz, CNPJ Nº 09.079.214/0001-70, processo nº 25000.417368/2017-91;

XI - Instituto Peito Aberto, CNPJ Nº 21.875.101/0001-86, processo nº 25000.016090/2016-57;

XII - Associação Paraibana de Combate ao Câncer Infante Juvenil Donos do Amanhã, CNPJ Nº 07.408.047/0001-38, processo nº 25000.016671/2016-99;

XIII - Sociedade Beneficente São Camilo, CNPJ Nº 60.975.737/0054-63, processo nº 25000.017174/2016-16;

XIV - Associação de Apoio à Criança com Câncer, CNPJ Nº 54.963.061/0001-83, processo nº 25000.417889/2017-48;

XV - Grupo de Apoio à Criança com Câncer - GACC, CNPJ Nº 41.007.923/0001-52, processo nº 25000.014592/2016-43;

XVI - Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 08.560.973/0001-97, processo nº 25000.160425/2015-92;

XVII - Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins, CNPJ Nº 06.343.763/0001-11, processo nº 25000.119078/2016-01;

XVIII - Associação Piauiense de Valorização da Vida, CNPJ Nº 07.167.834/0001-35, processo nº 25000.151819/2014-79;

XIX - I.N.C.L.U.I.R - Instituto Nacional de Cultura, Lazer, União, Inclusão, Reeducacional Wilson Ferreira Gomes, CNPJ Nº 13.397.453/0001-45, processo nº 25000.018974/2016-46;

XX - Associação de Voluntários de Apoio e Assistência à Criança e Ao Adolescente - Avos, CNPJ Nº 81.840.340/0001-22, processo nº 25000.017169/2016-03;

XXI - Lar Esperança e Vida Mateus Loureiro Ticle, CNPJ Nº 05.333.515/0001-27, processo nº 25000.415321/2017-92;

XXII - Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas, CNPJ Nº 25.657.149/0001-79, processo nº 25000.417160/2017-71;

XXIII - Associação das Damas de Caridade, CNPJ Nº 89.124.630/0001-81, processo nº 25000.016186/2016-15; e

XXIV - Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande, CNPJ Nº 94.862.265/0001-42, processo nº 25000.415651/2017-88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

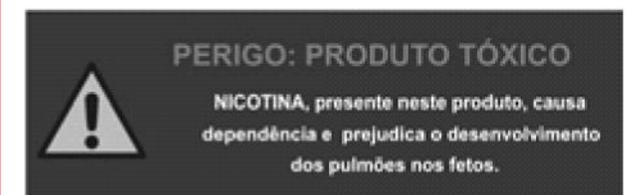
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO - RDC Nº 213, DE 23 DE JANEIRO DE 2018**
(Publicada no DOU de 15-12-2017)

ANEXO II (*)

Advertência sanitária para ser usada em conjunto com a advertência sanitária padrão "VOCÊ ENVELHECE. ESTE PRODUTO CAUSA ENVELHECIMENTO PRECOCE"



Advertência sanitária para ser usada em conjunto com a advertência sanitária padrão "VOCÊ SOFRE. ESTE PRODUTO CAUSA PERDA DO BEBÊ E PARTO PREMATURO"



Advertência sanitária para ser usada em conjunto com a advertência sanitária padrão "VOCÊ BROCHA. ESTE PRODUTO CAUSA IMPOTÊNCIA SEXUAL"



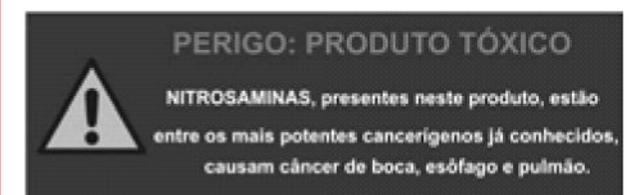
Advertência sanitária para ser usada em conjunto com a advertência sanitária padrão "VOCÊ MORRE. ESTE PRODUTO CAUSA ENFISEMA, CÂNCER DE PULMÃO E MORTE"



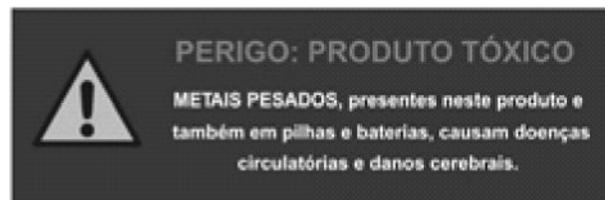
Advertência sanitária para ser usada em conjunto com a advertência sanitária padrão "VOCÊ SOFRE. ESTE PRODUTO CAUSA CÂNCER DE BOCA, LÍNGUA E ESÔFAGO"



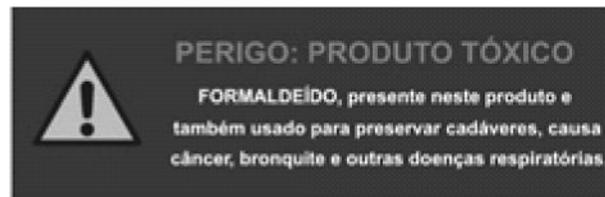
Advertência sanitária para ser usada em conjunto com a advertência sanitária padrão "VOCÊ ADOECE. ESTE PRODUTO CAUSA CEGUEIRA"



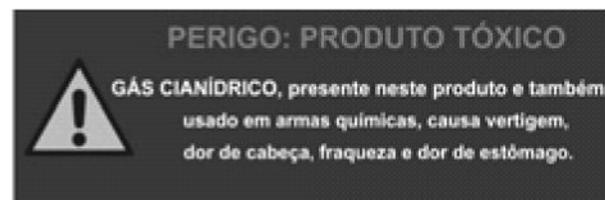
Advertência sanitária para ser usada em conjunto com a advertência sanitária padrão "VOCÊ ADOECE. ESTE PRODUTO CAUSA TROMBOSE E GANGRENA"



Advertência sanitária para ser usada em conjunto com a advertência sanitária padrão "VOCÊ PREJUDICA A SAÚDE DE QUEM NÃO FUMA, AO CONSUMIR ESTE PRODUTO"



Advertência sanitária para ser usada em conjunto com a advertência sanitária padrão "VOCÊ INFARTA. ESTE PRODUTO CAUSA INFARTO E OUTRAS DOENÇAS DO CORAÇÃO"



(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 240, de 15-12-2017, Seção 1, página 180, com omissão de textos nos anexos.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 173, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os artigos 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando as Resoluções nº 16, 17, 18 e 19, de 30 de abril de 1999;

considerando o anexo II da Resolução-RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010;

considerando a divulgação e comercialização do produto "Chitosan + Associações", marca POWERLIP, sem registro e com alegações para emagrecimento, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo o território nacional, a fabricação, distribuição, comercialização e divulgação de todos os lotes do produto "Chitosan + Associações", marca POWERLIP, fabricado por empresa desconhecida.

Art. 2º Determinar a suspensão de todas as publicidades e propagandas do produto descrito no art. 1º, incluindo as presentes no site www.powerlip.com.br e quaisquer outros veículos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATOS MARIO MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 174, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os artigos 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando as Resoluções nº 16, 17, 18 e 19, de 30 de abril de 1999;

considerando o anexo II da Resolução-RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010;

considerando a Resolução-RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando a divulgação e comercialização do produto "Mistura para o preparo de Matchá sabor limão com gengibre", marcas PHOLIAS e NATI PHOLIANEGRA, que apresenta na composição o ingrediente PholiaNegra (*Ilex sp.*), sem comprovação de segurança para consumo como alimento, sem registro sanitário e contendo alegações não autorizadas tais como "saciedade precoce" e "redução de peso" nos materiais de publicidade;

considerando a divulgação de produtos alimentícios da marca PHOLIAS, KOLATRIX, KRILLA e NATI MORUSIL K, fabricados pela empresa ATTIVOS MAGISTRAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por meio de folhetos, "informes científicos" e outros materiais de publicidade contendo alegações terapêuticas, funcionais e de saúde não autorizadas, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo o território nacional, a fabricação, distribuição, comercialização e divulgação de todos os lotes do produto "Mistura para o preparo de Matchá sabor limão com gengibre", marca PHOLIAS e NATI PHOLIANEGRA, fabricado por ATTIVOS MAGISTRAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 10.769.880/0001-19, situada na Rua Carlinhos José Ribeiro, 17, Vila Jaiara, Anápolis/GO.

Art. 2º Determinar a suspensão de todas as publicidades e propagandas que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas, aos alimentos comercializados pela empresa ATTIVOS MAGISTRAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 3º Determinar que a empresa realize o recolhimento do estoque do produto descrito no art. 1º existente no mercado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATOS MARIO MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 183, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 2º e 56 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando que a Supupira Branca não se enquadra como insumo alimentar, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto "SEM DOLLOR STRATUS COM SUCUPIRA BRANCA", fabricado por DA FAZENDA SLL COGUMELO LTDA-ME, CNPJ 06.236.116/0001-00, situado à Rod. Rota do Sol RST 453, Km 51,5, SN, CEP 95.890-000.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque de todos os lotes do produto citado no Art. 1º existente no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 184, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 2º, 30, 46 e 56 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando que a empresa INDUSTRIA DE ALIMENTOS PAULISTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI não está devidamente licenciada pela autoridade sanitária do município de São Paulo, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, marca FÁTIMA, fabricado pela INDUSTRIA DE ALIMENTOS PAULISTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ 14.629.434/0001-60, situada à Av. João XXIII, 2096, Vila Formosa, São Paulo/SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque de todos os lotes do produto citado no Art. 1º existente no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 185, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 2º e 56 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 2.2 da Resolução - RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005;

considerando a Resolução - RDC nº 267, de 22 de setembro de 2005, que estabelece as espécies vegetais para o preparo de chás e exclui as espécies vegetais com finalidade medicamentosa e ou terapêutica;

considerando a Resolução - RDC nº 219, de 22 de dezembro de 2006;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Laudo de Análise declarado definitivo 3083.1P.0/2017, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED) - Laboratório Central de Saúde Pública, com resultado insatisfatório para o parâmetro pesquisa e identificação de elementos histológicos, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto ERVA CIDREIRA (Lippia alba), marca Flor do Campo, fabricado por Flor do Campo Comércio e Retalhamento Ltda, CNPJ 02.828.830/0001-37, situada à Av. Monsenhor de Andrade, 557, complemento 559, Bras, São Paulo/SP, CEP 03.008-000, por conter na sua composição a espécie vegetal Lippia alba, a qual não é autorizada pela legislação de alimentos para o preparo de chás.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado dos lotes do produto citado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 186, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o inciso XV, art. 7º e inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item "e", inciso X, art. 4º e o inciso III, art. 16 da Resolução - RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Laudo de Análise Fiscal Definitivo n. 1197.CP.0/2017, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz - LACEN-SP, com resultado insatisfatório para pesquisa de parasitos, o qual acusou presença de cestóides da Ordem Trypanorhyncha e nematóide da Família Anisakidae, que evidencia matéria estranha indicativa de risco;

considerando a publicação do Comunicado CVS n. 59/2017 - GT Alimentos/DITEP, de 26 de dezembro de 2017, em Diário Oficial do Estado de SP n. 241, que determinou a proibição e o recolhimento de lote de produto, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a comercialização e a distribuição do lote A170216036J do produto "Filé de Peixe Congelado Polaca do Alasca", marca Qualidade, Validade 16/02/2019, distribuído por Companhia Brasileira de Distribuição, CNPJ 47.508.411/0004-07, situada à Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 1967, Complemento 2013, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01.317-002.

Art. 2º Determinar que a Companhia Brasileira de Distribuição promova o recolhimento do estoque existente no mercado do lote do produto citado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 187, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o inciso XV, art. 7º e inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item "e", inciso X, art. 4º e o inciso III, art. 16 da Resolução - RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;